

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2022

• Nº 7.673

Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1 Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
Governador  
**Jaime Domingues Nunes**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza  
Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional:  
Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2 Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared  
Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento  
Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues  
Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina  
Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia  
Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

## Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Ariadne de Almeida Alencar Costa  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Marlete Ferreira Góes  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça  
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha  
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana  
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Odival Monterozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Celisa Penna Melo Capelari

## Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

## Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Jonathan Matos Sales  
Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

## Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3 Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb.



## Defensoria Pública

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022-DPE

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado do Amapá.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:3.00000.146/2022.

ASSUNTO: Contratação de Licença anual de ferramenta de pesquisa e comparação de preço eletrônica para formação de preço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

CNPJ: 07.797.967/0001-95.

#### I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de contratação de serviço de pesquisa e comparação de preço eletrônica, para atendimento aos requisitos legais da formação de preço, qual solicita a verificação de preços praticados pela Administração Pública.

A pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos para cobrir despesas decorrentes de contratação pública; para estimar o valor das contratações, sejam por meio de procedimento licitatório ou dispensa eletrônica; para justificar os preços de contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, com base nos valores praticados por órgão e entidades da Administração Pública; bem como pode ser utilizada como base para confronto de propostas em licitação e dispensa eletrônica.

A presente contratação apresenta-se como medida cabalmente necessária pois visa obter-se resultados sólidos e confiáveis nas pesquisas de preços, proporcionando contratações mais vantajosas e com o consequente respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no qual determina que as obras, os serviços, compras e

alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Na ocorrência de inviabilidade ou impossibilidade de licitação, a Lei n. 8.666/1993 previu as dispensas de licitação em seu art. 24 ss e 25.

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Assim dispondo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, [...]”.

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; .

Destarte, conforme a mens legis dos dispositivos acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamento no caput do art. 25, I da Lei nº 8.666/1993; Favorecido: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**; Objeto: prestação de serviços de Pesquisa e comparação de preço eletrônica para formação de preço; Vigência do contrato: 12 meses; Processo: 3.00000.146/2022; Cobertura Orçamentária: 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Programa 03.422.0074.10140; Valor: **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**; Autorização: em 10/05/2022, e Ratificação/Homologação: em 20/05/2022, ambos por **José Rodrigues dos Santos Neto**.

Portanto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento acima transcrito, aplicando-os, no que for oportuno, depreende-se que não resta dúvida de que o procedimento a ser adotado será o mais célere e eficiente para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP.

Macapá-AP, 23 de maio de 2022.

De acordo/Homologo

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

HASH: 2022-0523-0008-9910